



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE **073/2025** _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.352.344,40 (QUATRO MILHOES TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Empresa: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MÉDICA ME - CNPJ Nº 26.802.327/0001-70

Sidnei F.

CLC

Para

GAB - Gabinete d...

CC

AJG - Jurídico Gabinete

DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

TR - Termo de Referência

SMS-LICITACAO - SMS-Licitação

GAB - Gabinete do Prefeito

7 setores envolvidos

CLC

GAB

AJG

DIL

TR

SMS-LICITACAO

HM

07/05/2025 14:53

INEXIGIBILIDADE 073 2025 - CHAMAMENTO 04 2025 ALESSANDRO K YASSUE

Boa tarde Sr. Prefeito Rodrigo Ribeiro!

Conforme o Despacho 21 da Assessoria Jurídica no

Memorando 2.126/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO 004 2025 CREDENCIAMENTO DE MEDICOS HOSPITAL e, de acordo com o que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo de credenciamento da empresa:

11 – PROTOCOLO 3340/2025 DE 05/05/2025 – Empresa: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MÉDICA ME - CNPJ Nº 26.802.327/0001-70 para os seguintes serviços:

Ite m	CÓD. SITEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QT DE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	TÉCNICO
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORAS	163,55	ALESSANDRO KENJI YASSUE
2.9	69554	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORAS	147,87	ALESSANDRO KENJI YASSUE
2.10	69555	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREA VISO)	12.000	HORAS	62,77	ALESSANDRO KENJI YASSUE
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	ALESSANDRO KENJI YASSUE

4. 2	92583	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESEN CIAL	15 00 0	UN ID	147,87	ALESSAND RO KENJI YASSUE
4. 5	92586	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO – 1º ATENDIMENTO)	PRESEN CIAL	6.0 00	UN ID	147,87	ALESSAND RO KENJI YASSUE
4. 6	92587	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS – VISITA HOSPITALAR)	PRESEN CIAL	8.0 00	UN ID	73,93	ALESSAND RO KENJI YASSUE

Considerando que a vigência da referida ata de registros será pelo período de vigência do edital de Chamamento Público 004/2025.

Considerando que o controle do quantitativo a ser executado dependerá de controle efetivo a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo em hipótese alguma a administração contratar quantitativos superiores ao estimado em edital, a não ser que haja por decisão da autoridade superior do município e com o devido parecer jurídico aditivo ao edital de chamamento 004/2025.

Fico no aguardo de vosso parecer para dar continuidade ao processo.

Att.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito." *Pe Fábio de Melo* "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

2 ATA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO 04 2025.pdf (709,42 KB)	0 downloads
PARECER JURIDICO CHAMAMENTO 004 2025 ESPECIALIDADES MEDICAS.pdf (298,44 KB)	0 downloads
PROTOCOLO 3340 2025 Alessandro K .pdf (1,97 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-2.923/2025

07/05/2025 15:06

(Encaminhado)

Larissa S.

SMS-LICITACAO

HM - Hospital Mu...

CC

Larissa Carolina Dos Santos

aux administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código DD2B-14AA-4AF8-7DA2

1D

<https://palotina.1doc.com.br/2nqzdcvkr&hash=DD2B14AA4AF87DA296365696&itd=1&origem=recategorizar&eros=0>

2/3

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
2.923/2025**

07/05/2025 15:52

(Encaminhado)

Rodrigo R. **GAB****CLC - Coordenaçã...**

CC

Boa tarde

Autorizo o credenciamento.

att

—
Rodrigo Ribeiro**Prefeito Municipal de Palotina**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/05/2025 15:52:12

Rodrigo Ribeiro **GAB** assinou digitalmente **Memorando 2- 2.923/2025** com o certificado **RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/05/2025 09:27:24

Sidnei Ferreira Fernandes **CLC** arquivou.

08/05/2025 15:36:27

Barbara Evelin Alves Ulmer **TR** recategorizou de assunto textual **INEXIGIBILIDADE 0XX 2025 - CHAMAMENTO 04 2025 ALESSANDRO K YASSUE** para **INEXIGIBILIDADE 073 2025 - CHAMAMENTO 04 2025 ALESSANDRO K YASSUE**.Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, nº 898 Centro, Palotina — PR CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/05/2025 15:36:27 por Barbara Evelin Alves Ulmer - Escriturária (matrícula 3880)

**Protocolo 3.340/2025**Acompanhe via internet em <https://palotina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

811.317.464.500.503.269

Situação geral em 05/05/2025 10:00: Novo

Alessandro K Yassue

alessandroky@gmail.com · 44 99931-0419

CNPJ 26.802.327/0001-70

CC

DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

PROT - Protocolo

Para

CLC - Coordenaçã...

3 setores envolvidos

PROT

CLC

DIL

Entrada*: Atendimento pessoal

05/05/2025 10:00

CHAMAMENTO PÚBLICO

Entrega do envelope do edital do chamamento público nº 004/2025

Sara Aline

Recepcionista

Quem já visualizou?

0 pessoas

05/05/2025 10:00:50

E-mail para alessandroky@gmail.com

Enviando

Prefeitura de Palotina - Rua Aldir Pedron, nº 898 Centro, Palotina — PR CEP: 85950-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/05/2025 10:01:33 por Sara Aline - Recepcionista

6

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

ANEXO V

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Razão Social: ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, nº 115

Bairro: Centro - CEP: 85.990.000

Cidade: Terra Roxa - **Estado:** Paraná

CNPJ nº: 26.802.327/0001-70

Nº do celular: (45) 9.9931-0419 - **E-mail:** alessandroky@gmail.com

Á:

Prefeitura Municipal de Palotina

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2025

Prezados,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviço que temos a oferecer conforme ANEXO II:

CODIGO	ÁREA MEDICA	MODALIDADE E DO PLANTÃO	VALOR POR HORA	CARGA HORARIA MAXIMA MENSAL
2.9	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	R\$147,87	2.000
2.10	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAVISO	R\$62,77	12.000
1.4	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	R\$163,55	8.928
3.1	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	R\$285,45	500
4.2	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	R\$147,87	15000
4.5	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO)	PRESENCIAL	R\$147,87	6.000
4.6	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	R\$73,93	8.000

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.
Atenciosamente,

Palotina - PR, 05 de abril 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

4

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Palotina

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 004/2025

À empresa **ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.802.327/0001-70, através do seu Responsável Técnico **Alessandro Kenji Yassue**, portador da cédula de identidade de nº 9.969.182-4, e do CPF nº 075.985.579-00, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palotina, Chamamento Publico n.º 004/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.

ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

8

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 – Telefone: (45) 9.9931-0419

ANEXO – IV

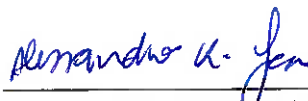
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 004/2025

Á empresa **ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 26.802.327/0001-70, através do seu Responsável Técnico **Alessandro Kenji Yassue**, portador da cédula de identidade de n.º 9.969.182-4, e do CPF n.º 075.985.579-00, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo II) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

10

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 – Telefone: (45) 9.9931-0419

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.802.327/0001-70, através do seu Responsável Técnico **Alessandro Kenji Yassue**, portador da cédula de identidade de nº 9.969.182-4, e do CPF nº 075.985.579-00, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: Alessandro Kenji Yassue

Telefone com WhatsApp (44) 99931-0419

E-mail da empresa: alessandroky@gmail.com

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Palotina

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

12

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Município de Palotina

Referente ao Chamamento Público 004/2025.

À empresa **ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.802.327/0001-70, através do seu Responsável Técnico **Alessandro Kenji Yassue**, portador da cédula de identidade de nº 9.969.182-4, e do CPF nº 075.985.579-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) **Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.**
- 2) **Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;**
- 3) **Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,**
- 4) **Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.**

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

13

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À:

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2025

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.802.327/0001-70, DECLARA que os serviços propostos no Anexo V serão prestados pelo Profissional Sr. **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, médico, inscrito no CRM sob nº **PR/37.095**.

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4

14

ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa – PR, CEP: 85.990-000.

CNPJ: 26.802.327/0001-70 - Telefone: (45) 9.9931-0419

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À:

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2025

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social: ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME

Endereço: Rua Manoel Ribas, nº 115

Bairro: Centro - **CEP:** 85.990-000.

Cidade: Terra Roxa - **Estado:** Paraná

CNPJ nº 26.802.327/0001-70.

Inscrição Estadual nº: Isento

Inscrição Municipal: 18362-8

Nº do telefone: (45) 9.9931-0419

Banco: 748 **Agencia:** 0726 **Conta corrente:** 69508-9

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (aac),

ALESSANDRO KENJI YASSUE

Função do representante legal, (aac), DIRETOR

End. do representante legal, (aac), Rua Manoel Ribas, 115, centro, Terra Roxa - PR

RG: 9.969.182-4 – SSP/PR

CPF: 075.985.579-00

E-mail: alessandroky@gmail.com

CRM nº: 37.095

Palotina - PR, 29 de abril de 2025.



ALESSANDRO KENJI YASSUE

CPF: 075.985.579-00

RG: 9.969.182-4



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALESSANDRO KENJI YASSUE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO HISSAO YASSUE	(mãe) ROSA ASAKO OGASSAWARA YASSUE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/03/1992	IDENTIDADE (número) 9.969.182-4	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 075.985.579-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL RIBAS			NÚMERO 115
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006761 - Terra Roxa
MUNICÍPIO Terra Roxa	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL RIBAS			NÚMERO 115
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85990-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006761 - Terra Roxa
MUNICÍPIO Terra Roxa	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630502 Atividade Secundária 8610101, 8610102, 8630503	Descrição do Objeto CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 03/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alessandro K. Yassue		
TABELAÇÃO TORTATO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
		PR170000601109	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2017 08:46 SOB N° 41108163001.
PROTOCOLO: 170026736 DE 05/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700038784. NIRE: 41108163001.
ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

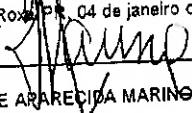
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

16

Serviço Notarial da comarca de Terra Roxa/PR
Av. Pres. Costa e Silva, 551 - Terra Roxa - PR - Tel (44) 3645-1348
Selo Digital Nº HV81c.96dlu.t2WbG, Controle: 6aK1h.EtFS
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **ALESSANDRO KENJI YASSUE**

Dou fé Emolumento: R\$7,93 - VRC 43,60, Funrejus: R\$1,98, Selo
Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$10,66
Terra Roxa/PR, 04 de janeiro de 2017 - 13:08:55h.

Em Teste  da Verdade

YVONE ARARECIDA MARINO - Notaria Designada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2017 08:46 SOB Nº 41108163001.
PROTOCOLO: 170026736 DE 05/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700038784. NIRE: 41108163001.
ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PREFEITURA DE
TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

46/2025

Nome/Razão: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA

CPF/CNPJ: 26.802.327/0001-70

Cad. Econ.: 3159

Endereço: Rua MANOEL RIBAS

Número: 115

Bairro: Centro

Cidade: Terra Roxa

Contador: LUCIANO YOICHI HATAOKA

Ativ. Principal ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Ativ. Secundária ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Ativ. Secundária ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTOSOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Ativ. Secundária ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Pelo presente A L V A R Á, expedido nesta data, tem a empresa acima citada, estabelecida no Município de TERRA ROXA, Estado do Paraná, autorização plena desta Municipalidade para exercer durante o presente exercício a concluir-se em 31/DEZ/2025, razão porque na conformidade dos artigos 235 e Seguintes do Código Tributário Municipal, lhe é concedido a referida Licença de Localização e Funcionamento para o respectivo exercício, depois de cumpridas as exigências e formalidades legais exigidas pelo Fisco Municipal.

Este Alvará deverá ser fixado em local visível a Fiscalização.

Terra Roxa - PR, 31 de março de 2025.

Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QRcode ao lado e/ou então acesse: terraroja.atende.net e busque pelo serviço "consulta autenticidade de documentos emitidos" e informe o ID:
WIS031201-2070-UXLRDHPCMPYKG-2



Emitido por: GIOVANA LAURA ALVES



CNPJ: 75.587.204/0001-70

PREFEITURA DE TERRA ROXA

terraroxa.atende.net

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

(44) 3645-8300

Parecer técnico 018/2025

O licenciamento sanitário é um instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento (artigo 159).

Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer à saúde (artigo 161).

Visto que a empresa **ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA MEDICA - ME**; CNPJ: 26.802.327/0001-70, o responsável legal é o Senhor: **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, CPF: 075.985.579-00, CRM: 37095/PR local de residência: **Rua Manoel Ribas, nº 115 - Centro /Terra Roxa - Paraná**; a empresa é um prestador de serviço médico que não possui infraestrutura de atendimento e sim atende em locais que já possuem licença sanitária, haja vista que existindo estrutura física funcional não há expedição de licença sanitária.

Base legal: Lei 13.331 de 2001, Decreto 5.711/2002 – Código de Saúde do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.


RENATO DE O. PEREIRA
MED. VETERINÁRIO
FISCAL SANITÁRIO

Terra Roxa 27 de Março de 2025.

Renato de Oliveira Pereira
Médico Veterinário/Autoridade Sanitária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.802.327/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R MANOEL RIBAS		NÚMERO 115		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO TERRA ROXA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (45) 9931-0419		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **09:12:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

20

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036685430-80

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 26.802.327/0001-70**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 29/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



FEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1522/2025

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		Código:	
Nome/Razão:	ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA	Código:	183628
CNPJ/CPF:	26.802.327/0001-70		
Endereço:	Rua MANOEL RIBAS, 115		
Complemento:	*****		
Bairro:	Centro	Cidade:	Terra Roxa - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Pessoa Jurídica/Física acima identificada que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta dias) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Terra Roxa - PR, 29 de abril de 2025

Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QRcode ao lado e/ou então acesse: terraroja.atende.net e busque pelo serviço "consulta autenticidade de documentos emitidos" e informe o ID:
WGT211204-000-ZFZCDSUPUWWINV-8



Emitido por:

Av. Costa e Silva, 95 - Fone/Fax (044) 3645-1122 - Centro - CEP 85990-000 - TERRA ROXA - PR

Home-page: www.terraroja.pr.gov.br - E-mail: tributacao@terraroja.pr.gov.br

Emitido via Portal do Cidadão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036685363-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.802.327/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA
CNPJ: 26.802.327/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:06 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **21C6.4092.4F4D.10B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.802.327/0001-70
Razão Social: ALESSANDRO K YASSUE CLINICA MEDICA ME
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 115 / CENTRO / TERRA ROXA / PR / 85990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2025 a 20/05/2025

Certificação Número: 2025042103294528827849

Informação obtida em 29/04/2025 09:11:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.802.327/0001-70

Certidão nº: 23591880/2025

Expedição: 29/04/2025, às 09:10:49

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.802.327/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pela presente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA**, situada na Rua Aldir Pedron, 898, centro, na cidade de Palotina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, **DECLARA** para todos os fins e direitos que se fizerem necessários, que a empresa proponente **ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.802.327/0001-70, desempenha atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 da Prefeitura Municipal de Palotina, estado do Paraná.

Declaramos que todos os requisitos de qualidade técnica foram cumpridos, sendo está a expressão da verdade datamos e assinamos o presente.

Atenciosamente,

Palotina, 25 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
CARINA DOTTO
Data: 29/04/2025 18:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carina Dotto
Secretária Municipal de Saúde de Palotina
Portaria nº 21/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM
17104

CNPJ
26.802.327/0001-70

Inscrição
19/04/2022

Validade
19/04/2026

Razão Social
ALESSANDRO K YASSUE CLÍNICA MÉDICA

Nome Fantasia
ALESSANDRO K YASSUE CLÍNICA MÉDICA

Endereço
RUA MANOEL RIBAS - CENTRO, 1010, 001

Município / UF
TERRA ROXA / PR

CEP
85990-000

Responsável
37095 - ALESSANDRO KENJI YASSUE

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/04/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. dfb498c0f475f865d025b0797ce5434328c91275
Emitida eletronicamente via internet em 29/04/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ALESSANDRO K YASSUE CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ 26.802.327/0001-70, foi inscrita em 19/04/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **17104**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, inscrito sob o nº. 37095 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 29/07/2025.

Chave de validação [a6b07bc603e305bed93ae6d9bde623689c5f9f3e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidocs-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Eleitoral

Certificamos que, de acordo com o assentamento do Cadastro Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Paraná e com o que dispõe a Resolução CFM Vigente, o Médico abaixo qualificado está quite com o processo eleitoral CRM/CFM na presente data.

Médico: **ALESSANDRO KENJI YASSUE**

CRM-PR: **37095**

Chave de validação 1ad40a7d680f4c02e22ddb99afe1bbf630cf67e8

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ALESSANDRO K YASSUE CLÍNICA MÉDICA**, CNPJ 26.802.327/0001-70, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **17104**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.

Chave de validação **f1399b9f85541ec6acdb821c084c7d38840f8bba**

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **37095** desde **16/12/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 29/07/2025.

Chave de validação [a6d6c098a4e0dc7e3d379365f05ea5348440e36c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **37095** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **9aba8c8c4aeaac6e136c5483f3c70df6a32d2e19**

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CAMPUS DE CASCAVEL



unioeste

Curso de Medicina

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 2250 de 21/08/2015, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 24/08/2015

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 6 de novembro de 2016 e a colação de grau em 23 de novembro de 2016, confere o grau de

MÉDICO a

Alessandro Kenji Yassue,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 9 de março de 1992, R.G. nº 9.969.182-4 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 14 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Gerência de Ensino e Pesquisa

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Portaria nº 1326/2019

DECLARAÇÃO

*Declaramos que o (a) Médico(a) **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, CPF nº 075.985.579-00, CPM nº 37095/PR, concluiu o Programa de Residência Médica em **CARDIOLOGIA**, no período de 02/03/2020 até 28/02/2022, com carga horária de 60 horas/semana, totalizando 2.880 horas/ano, de acordo com a Lei 6.932 publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.*

Curitiba, 28 de fevereiro de 2022.

*Profª. Drª. **Mônica Maria Gomes da Silva**
Coordenadora da Comissão de Residência Médica
COREME -- CHC/UFPR*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 28/03/2022, no livro nº. 7, RQE nº. 30204, folha nº. 296, a qualificação do médico(a),

ALESSANDRO KENJI YASSUE, CRM nº. 37095,

na especialidade de

CARDIOLOGIA

Chave de validação 30da0b442de5acb073833b8c18ca8b366589cf67

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024

Aos 26 dias do mês de Março de 2024, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Município de Palotina, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos nº 10.735/2023, 10.730/2023 e demais legislações aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no Procedimento Auxiliar de Credenciamento – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, formalizado pela INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024 com abertura em 19 de março de 2024 e homologada em 26 de março de 2024, o MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO.

De outro lado a Empresa ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.802.327/0001-70, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº 18362-8, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 115, Centro, na cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, CEP. 85.990-000, Fone (45) 99931-0419, e-mail: alessandroky@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. ALESSANDRO KENJI YASSUE, sócio administrador, portador da cédula de identidade nº. 9.969.182-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 075.985.579-00, residente e domiciliada na cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, doravante denominada DETENTORA.

1. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Ata referente ao Chamamento 001/2024. Após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 6.291/2023, Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seus Artigos 12, 13 e 14 como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da Presente Ata de Registro de Preços o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DE EXAMES ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, pelo período de até 20/02/2025, conforme estimativa de consumo indicadas.

2.2 Itens Registrados:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.2	33499	CONSULTA – CARDIOLOGIA	UND	1.800	59,74	107.532,00
1.4	33498	EXAME - ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UND	2.040	28,36	57.854,40

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 165.386,40

2.3 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição,



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.5 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento 001/2024 e seus anexos, o processo de Inexigibilidade nº 028/2024 e a proposta apresentada pela empresa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Segundo - Realizar todos os exames constantes no edital de Chamamento Público n.º 001/2024, conforme pela Lei Municipal 5.948/2022.

Parágrafo Terceiro - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Quarto - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Quinto - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Sétimo - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Palotina para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Oitavo - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas, exames e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Parágrafo Nono - Executar, conforme a melhor técnica os exames laboratoriais obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 20/02/2025, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

4.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1 A Prefeitura Municipal de Palotina através da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, solicitação de relatórios, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

5.2 Caberá a fiscalização do presente contrato pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor Titular: Ezequias Pereira da Palma – Contador – Matrícula 2402

Gestor Suplente: Nissandra Karsten – Farmacêutica – Matrícula 1427

Fiscal Titular: Daiane Morilha Rodrigues Rossarolla – Enfermeira – Matrícula 2863

Fiscal Suplente: Juliene Flavia Noris Almeida Fonseca – Enfermeira – Matrícula 2500

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.010.10.302.0009.2026 – ATENÇÃO EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.010.10.302.0009.2074 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚB. DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL. - MCA

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

2.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EX. ANT.

1.500.1002.000 – SAÚDE – REC. VINC. (EC29/00 – 15%)

2.500.1002.000 – SAÚDE – REC. VINC. (EC29/00 – 15%) – EX. ANT.

1.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADUAL

2.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PUBL. DE SAÚDE – ESTAD. – EX. ANT



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a Publicação da Ata.
- 7.2 O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada pelo recebimento por e-mail ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
- 7.3.1 Será considerado o E-mail da empresa aquele disponibilizado na proposta da empresa.
- 7.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.5 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Relatório de prestação de serviços emitido pelo setor administrativo da Secretaria de Saúde e do hospital municipal conforme cronograma de cada departamento.
- 8.2 A DETENTORA deverá encaminhar junto com o Relatório de Serviços Realizados a(s) nota(s) Fiscal(is) a Secretaria Municipal de Saúde, após que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade os serviços solicitados, comparando os as especificações, constante no edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e a qualidade dos mesmos.
- 8.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 8.4 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
- 8.5 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
- 8.6 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 8.7 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.
- 8.8 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.9 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.10 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.
- 8.12 Para as empresas sediadas no Município de Palotina, será exigida EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 01/12/2010, CONF. PROTOCOLO DE ICMS 191, 192 E 193/2010.
- 8.13 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

9. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços NÃO serão reajustados, SALVO por alteração da lei municipal desde que cumpridas às condições legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços.

10.2 Solicitar a prestação de serviços conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Na execução do objeto obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados;
- b) Comunicar à DETENTORA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da DETENTORA;
- d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Esclarecer à DETENTORA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- g) Comunicar à DETENTORA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- h) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- i) Manter, sempre por escrito com a DETENTORA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- k) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1 Na execução do objeto, obriga-se a DETENTORA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;
6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e na Ata de Registro de Preços;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
8. Respeitar a decisão do paciente em não consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em caso de risco eminente de morte ou determinação legal;
9. Executar os exames conforme a melhor técnica, respeitando às normas técnicas específicas;
10. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da DETENTORA;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
13. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
14. A DETENTORA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no termo de referência, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;
15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a DETENTORA e o MUNICÍPIO pelos funcionários da DETENTORA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



- condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços;
17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao MUNICÍPIO, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
 18. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão das Atas de Registro de Preços.
 19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2 Na execução do objeto, fica a DETENTORA ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referencia.
- 11.3 Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressaltando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 11.4 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11.5 Prestar os Serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.
- 11.7 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços, deverá o MUNICÍPIO ser ressarcido dos valores pagos a este título.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% do valor da parcela em atraso.
- b) Moratória de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 02 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

14.1.1 Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

14.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar a Ata de Registro de Preços de acordo com a ata de registro de preços.

- 14.2 Nas hipóteses previstas no subitem 14.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

- 14.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palotina, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

- 14.3.1 Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



14.4 Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

14.5 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

14.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo)

II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar os Preços Registrados conforme Lei Municipal 6.291/2022:

16.1.1 Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Palotina, através dos Agentes de Contratação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei nº. 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anular – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME

Sr. ALESSANDRO KENJI YASSUE
ALESSANDRO K. YASSUE - CLÍNICA MEDICA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME

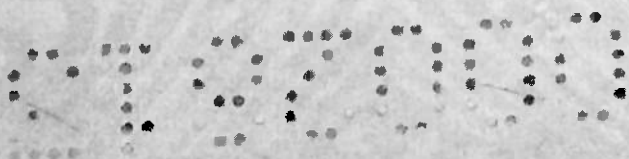
43

Assinatura do Portador

Alessandro Kenji Yassue



POLEGAR DIREITO



CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0037095 em 16/12/2016

Nome:

ALESSANDRO KENJI YASSUE

Filiação:

VALDOMIRO HISSAO YASSUE e ROSA ASAKO
OGASSAWARA YASSUE

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

09/03/1992

Naturalidade:

Guaira-PR

Diplomado pela:

Formado em:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANA 23/11/2016

Identidade:

Órgão Expedidor:

99691824

SSP-PR

CPF:

075 985 579-00

000139-41

44



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ALESSANDRO KENJI YASSUE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **37095** conforme períodos abaixo:

Períodos

16/12/2016 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. b9f0baedd77bfd8e538cc9c8f34cfb9b4f1af6fe

Emitida eletronicamente via internet em **29/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

45

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Vínculos Por Profissional

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)
Data: 29/04/2025
Competência: 04/2025

NOME: ALESSANDRO KENJI YASSUE
CNS: 705000625456357

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410690	PR	CURITIBA	225125 - MEDICO CLINICO	3066870	80552925000130	CLINICA SUGISAWA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	12	0	12
411790	PR		225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	0540841		UNIDADE MEDICA DE ESPECIALIDADES	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
411790	PR	PALOTINA	225125 - MEDICO CLINICO	2810069	75584193000174	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CELETISTA	NAO SE APLICA	0	4	4	8
411790	PR		225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	2810069	75584193000174	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CELETISTA	NAO SE APLICA	0	4	4	8
411790	PR	PALOTINA	225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	4054687		CENTRO DE SAUDE MARIA LUIZA SOARES	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
411790	PR		225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	4054685		HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	4	10	14
412740	PR	TERRA ROXA	225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	2800888		ESF ANGELO LOPES	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	20	0	20
412740	PR		225120 - MEDICO CARDIOLOGIS TA	2890798		CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS MUNICIPIO DE TERRA ROXA PR	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
412740	PR	TERRA ROXA	225125 - MEDICO CLINICO	4056655		PAV HENRIQUE BARTOLOMEU TRICHES	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
Total:														0	60	18	78

Total de vínculos cadastrados: 9

Atenção: A competência 04/2025 encontra-se aberta, os dados pesquisados referem-se às informações transmitidas pelo gestor até a presente data.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
412740	PR	TERRA ROXA	225125 - MEDICO CLINICO	4211251	26802327000170	ALESSANDRO K YASSUE CLINICA MEDICA	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	20	0	20
Total :														0	80	18	98

Total de vínculos cadastrados: 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de TERRA ROXA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA

CNPJ: 26.802.327/0001-70

Local da Sede: Terra-Roxa - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de TERRA ROXA.

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



TERRA ROXA, 29 de abril de 2025

EDUARDA BORGES DE SOUZA

Empregada Juramentada

47
**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador TJPR: CACF.7124.62IBEICH.00



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

RUA ALDIR PEDRON, N.º 898 – PALOTINA - PR

PROPONENTE: ALESSANDRO K. YASSUE – CLINICA

MEDICA - ME CNPJ/CPF:26.802.327/0001-70

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, N.º 115, CENTRO TERRA ROXA-PR

Prefeitura Municipal de Palotina – Paraná

Protocolo nº 3346/2025 de 05/05/2025

Arquivo e Protocolo Sara Aline

Hora 10:05h



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SEGUNDA ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 004/2025 cujo objeto do de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025**, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se o Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes e comissão especial, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento da Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme Edital do Chamamento Público nº 004/2025, e seus anexos, a Agente de Contratações, contendo os Documentos de Habilitação e a proposta de preço, que após análise foram declaradas aptas para o credenciamento. Ficando assim credenciadas:

01 – PROTOCOLO 3.071/2025 de 25/04/2025 – Empresa: TATIANA HONORIO GARCIA – SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ Nº 36.100.795/0001-57 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO EXECUTOR
1.1	92588	MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	24.000	HORA	143,85	TATIANA HONORIO GARCIA
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	TATIANA HONORIO GARCIA
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	TATIANA HONORIO GARCIA
3.2	92622	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICIPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	TATIANA HONORIO GARCIA

02 – PROTOCOLO 3072/2025 DE 25/04/2025 – Empresa: ADAME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 48.689.904/0001-00 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.1	92588	MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	24.000	HORA	143,85	ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME
1.2	92589	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	5.800	HORA	157,85	ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME
3.2	92622	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICIPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME

03 – PROTOCOLO 3073/2025 DE 25/04/2025 – Empresa: FONSECA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 58.850.357/0001-49 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.1	92588	MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	24.000	HORA	143,85	EDUARDO FLORES DA FONSECA
1.2	92589	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	5.800	HORA	157,85	EDUARDO FLORES DA FONSECA
1.3	92590	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR) COM RQE	PRESENCIAL	1.000	HORA	160,00	EDUARDO FLORES DA FONSECA
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	EDUARDO FLORES DA FONSECA
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICIPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	EDUARDO FLORES DA FONSECA
3.2	92622	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICIPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	EDUARDO FLORES DA FONSECA

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
____/____/____ Edição nº ____



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro, Palotina - Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



04 - PROTOCOLO 3106/2025 DE 25/04/2025 - Empresa: ROBERTA ARNEIRO DANTAS LUGLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 36.811.153/0001-66 para os seguintes serviços:

Item	CÓD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.5	69549	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	EDUARDO CINTRA LUGLI
2.6	69550	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	EDUARDO CINTRA LUGLI

05 - PROTOCOLO 3131/2025 DE 28/04/2025 - Empresa: VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 53.539.972/0001-15 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.1	92588	MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	24.000	HORA	143,85	GABRIEL YUDI NAKAGAWA
1.2	92589	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	5.800	HORA	157,85	GABRIEL YUDI NAKAGAWA
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	GABRIEL YUDI NAKAGAWA
3.2	92622	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	GABRIEL YUDI NAKAGAWA
2.15	69561	MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	GABRIEL YUDI NAKAGAWA
2.27	92581	CLÍNICA MÉDICA (BANCO DE SANGUE)	PRESENCIAL	500	HORA	147,87	GABRIEL YUDI NAKAGAWA

06 - PROTOCOLO 3151/2025 DE 28/04/2025 - Empresa: JORGE FERREIRA BRAGA E CIA LTDA - CNPJ Nº 05.761.638/0001-69 para os seguintes serviços:

Item	CÓD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	69544	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	8.928	HORA	147,87	JORGE FERREIRA BRAGA
2.2	69546	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	JORGE FERREIRA BRAGA
2.5	69549	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	DANIEL DURANTE FERREIRA BRAGA
2.6	69550	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	DANIEL DURANTE FERREIRA BRAGA
2.7	69551	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	AMBOS
2.8	69553	CIRURGIA GERAL - 24 HORAS;	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	AMBOS
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	AMBOS
3.2	92622	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	AMBOS
4.1	92621	CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	720	UNID	276,03	AMBOS
4.2	92583	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	15000	UNID	147,87	AMBOS
4.3	92584	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	8.000	UNID	369,67	AMBOS
4.4	92585	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS DE PARTO NORMAL)	PRESENCIAL	100	UNID	591,48	JORGE FERREIRA BRAGA
4.5	92586	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO)	PRESENCIAL	6.000	UNID	147,87	AMBOS
4.6	92587	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	8.000	UNID	73,93	AMBOS

07 - PROTOCOLO 3152/2025 DE 28/04/2025 - Empresa: RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 40.794.668/0001-72 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.2	92589	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	5.800	HORA	157,85	LUIZ FELIPE FERREIRA



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

							RIBEIRO
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
3.2	92622	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO

08 – PROTOCOLO 3153/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: CLÍNICA MÉDICA MYA S/S LTDA – CNPJ Nº 27.049.784/0001-07 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.1	92588	MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO)	PRESENCIAL	24.000	HORA	143,85	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS
1.2	92589	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR)	PRESENCIAL	5.800	HORA	157,85	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS
1.3	92590	MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR) COM RQE	PRESENCIAL	1.000	HORA	160,00	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS
3.2	92622	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	30	UNID	712,81	AYESSA BERTOLDI DOS SANTOS

09 – PROTOCOLO 3166/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: M A SOUZA & GOMES LTDA – CNPJ Nº 08.227.013/0001-00 para os seguintes serviços:

Item	CÓD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	TÉCNICO
2.1	69544	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS:	PRESENCIAL	8.928	HORA	147,87	MARCOS AURELIO DE SOUZA
2.2	69546	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS:	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	MARCOS AURELIO DE SOUZA
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.1	92621	CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	720	UNID	276,03	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.2	92583	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	15000	UNID	147,87	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.3	92584	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	8.000	UNID	369,67	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.4	92585	CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS DE PARTO NORMAL)	PRESENCIAL	100	UNID	591,48	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.5	92586	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO – 1º ATENDIMENTO)	PRESENCIAL	6.000	UNID	147,87	MARCOS AURELIO DE SOUZA
4.6	92587	CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS – VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	8.000	UNID	73,93	MARCOS AURELIO DE SOUZA

10 – PROTOCOLO 3174/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: CLÍNICA MÉDICA DINIZ & GIORGENON LTDA – CNPJ Nº 19.864.637/0001-54 para os seguintes serviços:

Item	CÓD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	TÉCNICO
2.3	69547	PEDIATRIA - 24 HORAS:	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	BRUNA DINIZ NEIVA GIORGENON
2.4	69548	PEDIATRIA - 24 HORAS:	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	BRUNA DINIZ NEIVA GIORGENON
2.5	69549	ORTOPEDIA - 24 HORAS:	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	RENAN RUI PINHEIRO
2.6	69550	ORTOPEDIA - 24 HORAS:	ALERTA (SOBREAVISO)	8.928	HORA	62,77	RENAN RUI PINHEIRO
3.1	92623	CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	AMBOS



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

4.1	92621	CLINICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	720	UNID	276,03	AMBOS
4.2	92583	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	15000	UNID	147,87	AMBOS
4.3	92584	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	8.000	UNID	369,67	AMBOS
4.6	92587	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS – VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	8.000	UNID	73,93	AMBOS

11 – PROTOCOLO 3340/2025 DE 05/05/2025 – Empresa: ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MÉDICA ME - CNPJ Nº 26.802.327/0001-70 para os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	TÉCNICO
1.4	92591	MÉDICO PLANTONISTA (UTI)	PRESENCIAL	8.928	HORA	163,55	ALESSANDRO KENJI YASSUE
2.9	69554	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	ALESSANDRO KENJI YASSUE
2.10	69555	CARDIOLOGIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAviso)	12.000	HORA	62,77	ALESSANDRO KENJI YASSUE
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	ALESSANDRO KENJI YASSUE
4.2	92583	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	15000	UNID	147,87	ALESSANDRO KENJI YASSUE
4.5	92586	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO – 1º ATENDIMENTO)	PRESENCIAL	6.000	UNID	147,87	ALESSANDRO KENJI YASSUE
4.6	92587	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS – VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	8.000	UNID	73,93	ALESSANDRO KENJI YASSUE

12 – PROTOCOLO 3357/2025 DE 05/05/2025 – Empresa: SIDNEY CALIXTO JUNIOR & CIA LTDA - CNPJ Nº 07.200.252/0001-03 para os seguintes serviços:

Item	CÓD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2.5	69549	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	PRESENCIAL	2.000	HORA	147,87	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
2.6	69550	ORTOPEDIA - 24 HORAS;	ALERTA SOBREAviso)	8.928	HORA	62,77	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
3.1	92623	CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO)	PRESENCIAL	500	UNID	285,45	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
4.1	92621	CLINICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)	PRESENCIAL	720	UNID	276,03	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
4.2	92583	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	15000	UNID	147,87	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
4.3	92584	CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE)	PRESENCIAL	8.000	UNID	369,67	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
4.5	92586	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO – 1º ATENDIMENTO)	PRESENCIAL	6.000	UNID	147,87	SIDNEY CALIXTO JUNIOR
4.6	92587	CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS – VISITA HOSPITALAR)	PRESENCIAL	8.000	UNID	73,93	SIDNEY CALIXTO JUNIOR

Durante a análise de documentação verificou-se que a empresa credenciada não possui vínculo com o município. **O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICA 004/2025 ESTA DISPONIVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 04/2025 é até o dia 09/03/2026, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 24/04/2026.**



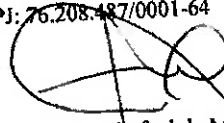
Município de Palotina

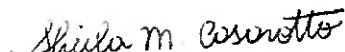
Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL


Sidnei Ferreira Fernandes


Paulo Rafael de Mello


Sheila Maria Casarotto

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 07/05/25 Pg 24
Edição 11490

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
07/05/25 Edição nº 3276

SEGUNDA ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 004/2025 cujo objeto do de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), reuniram-se o Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes e comissão especial, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento da Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme Edital do Chamamento Público nº 004/2025, e seus anexos, a Agente de Contratação, contendo os Documentos de Habilitação e a proposta de preço, que após análise foram declaradas aptas para o credenciamento. Ficando assim credenciadas: 01 – PROTOCOLO 3.071/2025 de 25/04/2025 – Empresa: TATIANA HONORIO GARCIA – SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ Nº 36.100.795/0001-57 para os seguintes serviços: MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO). 02 – PROTOCOLO 3072/2025 DE 25/04/2025 – Empresa: ADAME SERVIÇOS (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO); MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO); MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR); MÉDICO (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO) e CLÍNICA MÉDICA MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO). 03 – PROTOCOLO 3073/2025 DE 25/04/2025 – Empresa: FONSECA SERVIÇOS (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO); MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO); MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR); MÉDICO (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO). 04 – PROTOCOLO 3106/2025 DE 25/04/2025 – Empresa: ROBERTA ARNEIRO DANTAS LUGLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 36.811.153/0001-66 para os seguintes serviços: ORTOPEDIA - 24 HORAS e ORTOPEDIA - 24 HORAS. 05 – PROTOCOLO 3131/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: VITALIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ Nº 53.539.972/0001-15 para os seguintes serviços: MÉDICO PLANTONISTA (PRONTO SOCORRO); MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO); MÉDICO INTENSIVISTA - SERVIÇOS MÉDICOS UTI e CLÍNICA MÉDICA (BANCO DE SANGUE). 06 – PROTOCOLO 3151/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: JORGE FERREIRA BRAGA E CIA LTDA – CNPJ Nº 05.761.638/0001-69 para os seguintes serviços: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS; GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS; ORTOPEDIA - 24 HORAS; ORTOPEDIA - 24 HORAS; CIRURGIA GERAL - 24 HORAS; CIRURGIA GERAL - 24 HORAS; CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGENCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO) e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR). 07 – PROTOCOLO 3152/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 40.794.668/0001-72 para os seguintes serviços: MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR); MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO) e CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO). 08 – PROTOCOLO 3153/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: CLÍNICA MÉDICA MYA S/S LTDA – CNPJ Nº 27.049.784/0001-07 para os seguintes serviços: MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR); MÉDICO (ROTINEIRO/VISITADOR) COM RQE; MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO) e CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES FORA MUNICÍPIO). 09 – PROTOCOLO 3166/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: M A SOUZA & GOMES LTDA – CNPJ Nº 08.227.013/0001-00 para os seguintes serviços: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS; GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 24 HORAS; CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGENCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO) e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR). 10 – PROTOCOLO 3174/2025 DE 28/04/2025 – Empresa: CLÍNICA MÉDICA DINIZ & GIORGENON LTDA – CNPJ Nº 19.864.637/0001-54 para os seguintes serviços: PEDIATRIA - 24 HORAS; PEDIATRIA - 24 HORAS; ORTOPEDIA - 24 HORAS; ORTOPEDIA - 24 HORAS; CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE) e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR). 11 – PROTOCOLO 3340/2025 DE 05/05/2025 – Empresa: ALESSANDRO K. YASSUE - CLÍNICA MÉDICA ME – CNPJ Nº 26.802.327/0001-70 para os seguintes serviços: MÉDICO PLANTONISTA (UTI); CARDIOLOGIA - 24 HORAS; CARDIOLOGIA - 24 HORAS; CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGENCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO) e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR). 12 – PROTOCOLO 3357/2025 DE 05/05/2025 – Empresa: SIDNEY CALIXTO JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ Nº 07.200.252/0001-03 para os seguintes serviços: ORTOPEDIA - 24 HORAS; ORTOPEDIA - 24 HORAS; CLÍNICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO); CLÍNICA MÉDICA (AUXÍLIO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE); CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGENCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO) e CLÍNICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR). Durante a análise de documentação verificou-se que a empresa credenciada não possui vínculo com o município. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICA 004/2025 ESTA DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitacao@palotina.pr.gov.br, e admcopras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 04/2025 é até e dia 09/03/2026, sendo que a data máxima para vigência dos contratos advindos deste processo é o dia 24/04/2026. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
 Toledo-PR 07/05/25 Pg 14
 Edição 11490

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
 em diário oficial eletrônico do dia
 07/05/25 Edição nº 3276

Publicações Legais

MUNICIPIO DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

MUNICIPIO DE PALOTINA

SECRETARÍA DE GOBIERNO - CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2012

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, entidade pública estabelecida na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, através do CNPJ sob nº 88.594.778/0001-93, **DISPENSA**, a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 75, do Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para a contratação de empresa para **INSTALAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para a área de Assento Mecânico 244 este 02 - Sepco: 657895001, na Rua Politécnica, a favor de empresa **DR. MATEUS DA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.569.168/0002-97, para Autuções de R\$ 15.000,00 (Quinze mil, Quinhentos e Oitenta reais), para o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de Assento Mecânico 244 este 02 - Sepco: 657895001, para Autuções de R\$ 15.000,00 (Quinze mil, Quinhentos e Oitenta reais), por um período de 30 Dias, conforme abaixo descrito:

As razões que levaram à escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 3170/2023 são: nos termos do art. 5º, 2º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 13º do Decreto Municipal nº 3170/2023 são:

Publique-se.

João Carlos de Santa Lúcia, Estado do Paraná,

Declaro Municipal nº 3170/2023 são:

OBJETIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LÍQUIDA				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	OLEO ISOVILUO	LITRO	120,00	21,50
TOTAL				2.580,00

Gabinete do Primeiro-Ministro em 2025.
 25 de maio de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CALOTOYA

SECRETARÍA DE EDUCACIÓN PÚBLICA - CHAMAMIENTOS PÚBLICOS 004/2015

[illegible]



MUNICÍPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Mapa de Cotação

Legenda

Menor valor
Valor excluído da análise

Elaborado por
BARBARA EVELIN ALVES
ULMER

Cotação: 145 / 2025			Data Cotação: 05/05/2025			ALESSANDRO K. YASSUE - CLINICA MEDICA												Menor Valor			
Forma de Análise: Menor Valor			Utiliza Lote: Não			Forma de Apuração: Item			Fone: (45)99931-0419			Fone:			Fone:						
Item	Qtde	Unidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total			
Lote: 01																					
92591 - MÉDICO PLANTONISTA (UTI) PRESENCIAL	8928	HORA	163,55	1.460.174,40													163,55	1.460.174,40			
69554 - CARDIOLOGIA - 24 HORAS (PRESENCIAL)	2000	HORA	147,87	295.740,00													147,87	295.740,00			
69555 - CARDIOLOGIA - 24 HORAS ALERTA (SOBREAVISO)	12000	HORA	62,77	753.240,00													62,77	753.240,00			
92623 - CLINICA MÉDICA (ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EXAMES NO MUNICÍPIO) PRESENCIAL	500	UNID	285,45	142.725,00													285,45	142.725,00			
92583 - CLINICA MÉDICA (PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE) PRESENCIAL	1500	UNID	147,87	221.805,00													147,87	221.805,00			
92586 - CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (CONSULTA E AVALIAÇÃO EMERGENCIA NO PRONTO SOCORRO - 1º ATENDIMENTO) PRESENCIAL	6000	UNID	147,87	887.220,00													147,87	887.220,00			
92587 - CLINICA MÉDICA ESPECIALISTA (VISITA DE PACIENTES INTERNADOS - VISITA HOSPITALAR) PRESENCIAL	8000	UNID	73,93	591.440,00													73,93	591.440,00			
Total Lote 01			4.352.344,40															4.352.344,40			
Totais:			4.352.344,40															4.352.344,40			



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 115/2025

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I — Sidnei Ferreira Fernandes, Matrícula nº 2501, escriturário;
- II — Mateus Ângelo Ott, Matrícula nº 3199, escriturário;
- III — Paulo Rafael de Mello, Matrícula nº 3600, escriturário;
- IV — Sheila Maria Casarotto, Matrícula nº 3700, escriturária;

Art.2º - Alterar o Art. 2º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação, os servidores:

- V — Ariane Testi Erban, Matrícula nº 3614, escriturária;
- VI — Renan Gustavo Da Silva Pangoni, Matrícula nº 3142, aux. administrativo;
- VII — Ricardo Antonio Fassini, Matrícula nº 1990, auxiliar administrativo;
- VIII — Paulo Toshio Akimura, Matrícula nº 3591, escriturário;
- IX — Viviane Taisa dos Santos, Matrícula nº 3618, escriturária;
- X — Barbara Evelin Alves Ulmer Matrícula nº 3880, escriturária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli”,
Em 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Wilson Barbian

Secretário Mun. de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Órgão Oficial “Jornal do Oeste”

Toledo-PR 16/02/25 Pg. 10

Edição 11438



Memorando 2- 2.923/2025

De: Rodrigo R. - GAB

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 07/05/2025 às 15:52:03

Setores envolvidos:

GAB, CLC, HM, DIL, TR, AJG, SMS-LICITACAO

INEXIGIBILIDADE OXX 2025 - CHAMAMENTO 04 2025 ALESSANDRO K YASSUE

Boa tarde

Autorizo o credenciamento.

att

—
Rodrigo Ribeiro

Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57AD-DDE8-5D9E-C479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 07/05/2025 15:52:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/57AD-DDE8-5D9E-C479>



Memorando 21- 2.126/2025

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 16/04/2025 às 17:24:00

Setores envolvidos:

SMS, ASSJUR, CLC, HM, CTA, SMS-COF, SMS-LICITACAO

CREDENCIAMENTO DE MEDICOS HOSPITAL

Boa tarde.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do certame, que deverão integrar os Autos físicos de Credenciamento nº 004/2025.

Destaco que após recebimento dos credenciamentos, desnecessário retorno para novo parecer jurídico, vez que já existem orientações quanto a como proceder no presente parecer jurídico.

Obrigado.

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Memorando 1DOC nº 2.126/2025

Credenciamento nº 004/2025

Solicitações de Despesa nº 7.594/2025, 7.595/2025, 7.597/2025, 7.600/2025, 7.601/2025, 7.604/2025, 7.605/2025, 7.495/2025, 7.490/2025, 7.499/2025, 7.535/2025, 7.537/2025, 7.539/2025, 7.538/2025, 7.500/2025, 7.523/2025, 7.533/2025, 7.503/2025, 7.506/2025, 7.515/2025, 7.516/2025, 7.517/2025, 7.520/2025, 7.521/2025, 7.528/2025, 7.529/2025, 7.530/2025, 7.531/2025, 7.532/2025, 7.509/2025, 7.526/2025 e 7.519/2025

Recebido pelo departamento jurídico em 16 de abril de 2025, às 13:14 horas

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 2.126/2025, enviado a este departamento jurídico pelo Agente de Contratação Sidnei Ferreira Fernandes.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 115, de 17 de fevereiro de 2025.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pelo credenciamento, através da exegese do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento no âmbito do Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri.

Como consta no Termo de Referência, e no próprio Edital de Credenciamento, o procedimento decorre da necessidade complementar de atendimento médico no âmbito do Hospital Municipal Quinto Abrão Delazeri, totalizando o feito o valor de R\$ 23.448.305,58 (vinte e três milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 103666/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade da Diretora Executiva Ethiane Gleici Mariano dos Santos e da Coordenadora do Hospital Elsona Fernanda Ost Fischborn.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Carina Dotto, conforme:

3.1 A contratação de serviços especializados de médico é essencial para garantir que o Hospital Municipal continue a oferecer assistência médica de qualidade à comunidade local. A solução apresentada é a contratação de empresas especializadas para os serviços médicos que são essenciais para garantir que o Hospital Municipal continue a oferecer assistência médica de qualidade à comunidade local. Sem um contrato vigente, pode haver interrupções no atendimento, o que seria prejudicial para os pacientes.

A abertura de um credenciamento de médicos é fundamental para atender à crescente demanda por serviços e cuidados de saúde, proporcionando um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes.



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Embora sejam permanentes os esforços levados a efeito pela administração municipal para fortalecer o quadro de pessoal da área médica, ainda persiste a necessidade de médicos, generalistas e especialistas, para atuação no Hospital Municipal.

O credenciamento permitirá a seleção de profissionais capacitados, com formação adequada, além de possibilitar a inclusão de profissionais com especializações bem como atualizados em protocolos clínicos para o ambiente hospitalar, proporcionando um atendimento humanizado e seguro.

Com uma equipe suficiente e qualificada de profissionais para as necessidades, evitamos as sobrecargas de trabalho bem como a redução das filas de atendimentos e procedimentos existentes.

Considerando que um dos aspectos que o setor de saúde exige é a celeridade na alocação/substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demora ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão em saúde. Estes fatores levam a Secretaria Municipal de Saúde a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades e maximizar a prestação dos serviços médicos.

Portanto, para atender à necessidade imediata e a indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades nas unidades de saúde, é necessário e indispensável a contratação ora solicitada o que permitirá a Secretaria Municipal de Saúde reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos..

Quanto a fase preparatória, vislumbra-se que houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sob responsabilidade das servidoras Ethiane Gleici Mariano dos Santos e Elsona Fernanda Ost Fischborn, com posterior aprovação pela Secretária Municipal de Saúde, Carina Dotto, dispensada a alocação de riscos e a indicação do clico de vida do objeto a ser licitado, com fulcro no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.291/2022.

E quanto ao Estudo Técnico Preliminar, em específico, destaco que se trata de documento que visa demonstrar a demanda e identificar a melhor opção para sua solução, tendo, portanto, como o próprio nome indica, caráter manifestamente técnico, motivo pelo qual deixo de tecer qualquer manifestação jurídica sobre seu conteúdo.

No mais, o ETP, acompanhado do documento de formalização da demanda, Termo de Referência e Edital de Credenciamento foram recebidos pela Agente de Contratação Sidnei Ferreira Fernandes, que autuou o feito de Inexigibilidade, com procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro no Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, vide item 6 e 7 do Termo de Referência e item 9 do Edital de Credenciamento.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade da Diretora Executiva Ethiane Gleici Mariano dos Santos e da Coordenadora do Hospital Elson e Fernanda Ost Fischborn indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2022:

5. METODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Para a presente contratação, pugnou-se pela adoção da.

- ☒) MÉDIA
☐) MEDIANA
☐) MENOR VALOR.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA:

6.1 Para formulação do preço, foram desconsiderados os orçamentos que não refletiam, com fidedignidade, os preços praticados pelo mercado, vez que manifestamente superior aos demais obtidos, conforme Tabela II.

7. PREÇOS COLETADOS:

7.1 Os preços coletados integram a Tabela I do Anexo II – Documento para determinação do valor estimado, enquanto o valor total de contratação encontra-se estabelecido na Tabela II do Anexo II - Documento para determinação do valor estimado, tratando-se dos valores coletados após a filtragem dos preços, diante dos desafios identificados, foi realizada uma pesquisa de preços em unidades de referência da região que contemplava serviços com a mesma finalidade, incluindo Os credenciamentos da região, como o de Gualira, FUNES Hospital Regional de Guarapuava, Hospital Regional Guarapuava, Edital de concurso do Município de Toledo, Lei Municipal de Terra Roxa. Essa análise culminou na obtenção de um valor médio compatível com a natureza especializada do serviço a ser contratado.

Denota-se que houve justificativa para utilização da modalidade Credenciamento, de forma paralela e não excludente, no sentido de garantir rotatividade que supostamente atende a supremacia do interesse público.

Fundamental destacar que, conforme contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a investidura em cargo ou emprego público demanda atenção a determinados requisitos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Neste sentido, tem-se que a administração pública, em tese, deveria dispor unicamente de servidores e empregados públicos para a execução de suas atividades. Todavia,



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

especialmente quando se trata de saúde pública, verifica-se que o aparato que dispõe é Administração geralmente é insuficiente para atender todas as situações, sendo a ausência de profissionais dispostos a adentrarem o âmbito do serviço público reduzido, já que, geralmente, pode importar no recebimento de valores inferiores aos praticados pela iniciativa privada.

Diante disso, em construção decorrente de análise da própria Constituição da República Federativa do Brasil, a citar os Artigos 196 e 199, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, e outros instrumento regulatórios, convencionou-se que quando a disponibilidade do sistema de saúde for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população, este poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de publicação do Edital de Credenciamento, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atenção ao interesse público.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Oportunamente, é o contido no Artigo 79 do mesmo diploma legal:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Referida modalidade, apesar de já existente na doutrina e jurisprudência, não exista expressamente na Lei Federal nº 8.666/93, passando a integrar a redação da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao tema, indicava o Tribunal de Contas da União, de forma esclarecedora:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. **Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.**¹

No mais, era a doutrina de Marçal Justen Filho, conforme:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

(...)

Nas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma competição objetiva.²

No caso em tela, nota-se situação em que a Administração Pública busca contar com interessados a realizarem serviços médicos indicados no Edital de Credenciamento supracitado.

Quanto ao preço, os valores foram definidos através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através de documento de formalização de pesquisa de preços, firmada sob

¹ Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão nº 3567/2014. Revisor: Ministro Benjamin Zymler. Julgado em: 09/12/2014.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 58-59.



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

responsabilidade da Diretora Executiva Ethiane Gleici Mariano dos Santos e da Coordenadora do Hospital Elsona Fernanda Ost Fischborn, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023.

Assim, os preços ali indicados demonstram que o credenciamento é decorrente de patente inexigibilidade, vez que não haverá competição.

Ainda, o credenciamento, na forma apresentada e justificada, pretende garantir rotatividade que atende a supremacia do interesse público, vez que, com mais habilitados, haverá atendimento mais eficaz para o serviço pretendido, insuficientemente prestado com os servidores existentes no quadro de servidores e empregados públicos.

Desta maneira, o feito aparenta atender integralmente os Artigos 72, 74, inciso IV, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se possível sua publicação para oportuno credenciamento dos interessados.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Edital de Credenciamento formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local;

b) Desta maneira, torne-se público o Edital de Credenciamento, atendendo as formas de publicidade exigidas na legislação e nos regulamentos já citados, a fim de viabilizar o recebimento de manifestação dos interessados.

c) Oportunamente, com o recebimento dos documentos, cabe a Agente de Contratação designada para o procedimento à análise dos documentos apresentados, tornando-se público a respectiva Ata contendo a ordem de contratação dos credenciados, a ser permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina, conforme Artigo 14 do Decreto Municipal nº 10.730/2023;

d) Após, verificando a conformidade dos documentos das credenciadas, deverá a Autoridade Superior proceder com sua autorização, com fulcro no Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o respectivo Contrato, que deverá receber divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Desde já, oriento quanto a necessidade de atenção integral pelo Agente de Contratação ao contido nas recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre este tema específico, a citar os Acórdãos nº 2.290/2019 e nº 201/2020, que tratam da excepcionalidade de habilitação de servidores e empregados públicos do próprio ente junto ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

f) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 156/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 16 de abril de 2025, às 17:22 horas.

Assinado digitalmente
MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259

Assinado por 1 pessoa: MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/DA29-EA9E-F07F-AF6E> e informe o código DA29-EA9E-F07F-AF6E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA29-EA9E-F07F-AF6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 16/04/2025 17:24:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/DA29-EA9E-F07F-AF6E>